



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 195/94.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.  
39 DA LEI Nº 041/93 EM TODA  
SUA TOTALIDADE.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

----

Art. 1º - O Art. 39 da Lei 041/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - A condição de estudante exigida para o benefício de meia entrada, será comprovada mediante simples apresentação da Carteira de Identidade Estudantil, a ser expedida conforme o grau do aluno, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas ou pela União Nacional dos Estudantes".

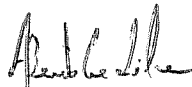
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo aos (06) seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

  
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA  
Chefe de Gabinete